

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Lei 175/97

Altera O Conselho Municipal de
Saúde, e da outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema único de saúde- SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são competência do CMS;

I- definir as prioridades de saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- definir critérios de qualidade para o funcionamento de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII- definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS;

X- elaborar o seu regimento interno.

XI- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Art. 3º O CMS terá a seguinte composição:

Prestadores de Serviços de Saúde:

- 1- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1- Representante da Secretária Estadual de Saúde;
- 1- Representante da Fundação Elvira Wanderley.

Trabalhadores da Saúde:

- 3- Representantes dos trabalhadores da Saúde.

Usuarios:

- 1- Representante da Comunidade Rural do Resende.
- 1- Representante da Comunidade Rural do Pinhão;
- 1- Representante da Associação das Laranjeiras;
- 1- Representante da Pastoral das Crianças;
- 1- Representante da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro de Nossa Senhora de Fatima;
- 1- Representante da Igreja;

& 1º- a cada titular do CMS, corresponderá um suplente.

& 2º- será considerada como existente, para fins de participação de CMS, a entidade regularmente organizada.

& 3º- a representação do SUS no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

& 4º- o número de representantes de que trata o item "C" do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I- da autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;

II- das respectivas entidades nos demais casos.

& 1º- Os representantes do Governo serão de livre escolha do Prefeito.

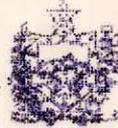
& 2º- o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

& 3º- O Presidente do CMS será escolhido entre os Conselheiros com mandato de dois anos.

& 4º- na ausência ou impedimento do Presidente assumirá o seu suplente.

Art.5º- O CMS rege-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

I- o exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II- os membros do CMS, serão substituídos caso faltem sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou 05 cinco reuniões intercaladas no período de um ano.

III- os membros do CMS poderão ser substituídos por solicitação da entidade ou auditoria responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art.6º- O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- o órgão da deliberação máxima é o plenário;

II- as seções plenárias serão realizadas mensalmente na última sexta-feira às 14 horas, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- para realizações das seções será necessária a presente da maioria absoluta dos membros do CMS, que liberará pela maioria dos votos presentes;

IV- cada membro do CMS, terá direito a um único voto na seção plenária;

V- As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º- A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades, sem embargos de sua condição de membro;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III- poderão ser criadas comissões internas, constituídas pôr entidades-membro do CMS, e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 9º- As sessões plenárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Parágrafo Único- as resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissão deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º- O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei anterior e todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, 10 de março de 1997.

José de Sousa Gomes
José de Sousa Gomes
Prefeito